



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 274, DE 22 DE JUNHO DE 2004

Altera a LDO, para os fins que especifica, autoriza o Executivo a revisar salários e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O parágrafo terceiro do art. 6º da lei nº 259, de 9 de julho de 2003, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.

§ 3º: *Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à revisão dos vencimentos, salários e vantagens de seus quadros próprios de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2004, mediante lei específica."*

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão geral das remunerações pagas aos servidores municipais do quadro de provimento efetivo, incluindo integrantes do quadro do magistério e ocupantes de cargos de provimento em comissão, mediante a aplicação do percentual de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento), equivalente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado no período de abril de 2003 a março de 2004.

Parágrafo único. A revisão a que se refere o presente artigo terá como referência valores vigentes a 1º de junho último, data a partir da qual os reajustes serão devidos.

Art. 3º. O Poder Executivo editará, mediante Decreto, as tabelas salariais majoradas em função desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 22 de junho de 2004.

ANTONIO HELLY SANTIAGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Prefeito Municipal